



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 69/2019

Processo Administrativo nº. 3672/2019

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada "**LOCATÁRIA**", e de outro lado o Sr. **VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 34.982.981-0 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 357.666.258-80, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 1205, Jardim Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado "**LOCADOR**", tem entre si justo e contratado a locação do imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - IMÓVEL

Galpão Comercial, com 307,20 metros quadrados de área construída, localizado no Lote 08 da Quadra "M", com 360,00 metros quadrados de área total, com frente para a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 832, Jardim Colinas, Município de Pilar do Sul - SP, Cadastrado perante a Prefeitura Municipal sob o nº 8533 e no Oficial de Registro de Imóveis de Pilar do Sul sob a Matrícula nº 7062.

II - FINALIDADE

O imóvel objeto desta locação será para fins de instalação temporária da Secretaria de Cultura e Turismo e suas dependências.

III - VALOR DA LOCAÇÃO

O valor da locação será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

IV - PRAZO DA LOCAÇÃO

6 (Seis meses), podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V - REAJUSTES

O valor do aluguel contratado será reajustado anualmente, tomando por base o IGPM-FGV.

Parágrafo Único - Se por determinação legal, o aluguel não puder mais ser reajustado com base na variação do índice acordado, adotarão as partes o critério de indexação que vier a ser fixado por lei.



VI - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Na forma do artigo 46 da Lei nº 8.245/91, findo o prazo estipulado no item IV deste instrumento, a **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel e suas dependências inteiramente desocupados de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, independente de qualquer aviso, notificação, indenização ou pagamento pelo **LOCADOR**.

VII - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Por este instrumento, durante a vigência da locação, o **LOCADOR** compromete-se a:

- a) garantir o uso pacífico do imóvel locado, como também manter sua forma e destino, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) Pelos valores descritos no item III, estão inclusos os valores referentes a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

VIII - OBRIGAÇÕES Da LOCATÁRIA

- a) Pagar o aluguel pontualmente e utilizar o imóvel de acordo com o ajustado neste contrato;
- b) manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- c) não realizar alterações, interna ou externa, no imóvel sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- d) encaminhar imediatamente ao **LOCADOR** ou seu representante todos os documentos de quaisquer naturezas, bem como cobrança de tributos, encargos, multas ou intimações, ainda que não dirigida a ele, sob pena de responder por possíveis danos ao proprietário ou terceiros;
- e) permitir ao **LOCADOR**, vistoriar o imóvel a qualquer tempo, mediante combinação prévia de dia e hora;
- f) permitir que o **LOCADOR** promova a realização de reparos considerados urgentes;
- g) realizar as manutenções das instalações hidráulicas, elétricas, telhados, calhas, condutores, forros, janelas, fechos, fechaduras, vidros, portas, aparelhos sanitários, pisos, calçadas, inclusive rampa de acesso para deficientes e demais benfeitorias, quando necessárias;

Parágrafo único - A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel ora locado em perfeitas condições de uso, de acordo com vistoria prévia assinada pelas partes, possuindo prazo de 15 dias, a contar da assinatura deste contrato, para informar quaisquer problemas apresentados pelo imóvel, para que o **LOCADOR** tome as providências necessárias.

IX - INDENIZAÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO

É vedado à **LOCATÁRIA** realizar qualquer obra, benfeitoria, modificação, adaptação ou instalação no imóvel, sem prévia autorização.



Parágrafo único: Finda a locação, não interessando ao **LOCADOR** as ditas benfeitorias ou modificações, fica o **LOCATÁRIA** obrigado a removê-las, restituindo o imóvel nas mesmas condições que recebeu, responsabilizando-se pelos aluguéis até a efetiva entrega do bem locado.

X - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato será considerado extinto de pleno direito caso infringido qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único - Este Contrato será extinto caso o imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer órgão do Poder Público, não cabendo ao **LOCADOR** qualquer responsabilidade ou encargo, ressalvando a **LOCATÁRIA** a faculdade de haver do Poder Público expropriante a indenização que, porventura, tiver direito.

XI - FALECIMENTO DE UMA DAS PARTES

Falecendo qualquer uma das partes este Contrato não será extinto, sendo os seus direitos e obrigações transmitidos aos seus herdeiros, sucessores ou a qualquer outro representante legal do "de cujus".

XII - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.

Para fins de citação, intimação e notificação, fica facultado o procedimento prescrito no Inciso IV do Artigo 58 da Lei 8.245/91, além das formas previstas no Código de Processo Civil.

XIII - REGÊNCIA LEGAL

As disposições deste Contrato são regidos pela Lei 8.245/1991, e posteriores alterações, subsidiariamente pelo Novo Código Civil Brasileiro.

XIV - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é efetivada com dispensa de licitação nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, conforme os seguintes dados:

Nota de Reserva nº 156

Unidade 02.04.00

Funcional Programática n.º 13.392.0006.2029

Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

XVI - ELEIÇÃO DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste Contrato, surgidas entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIA**, pelo não cumprimento das obrigações aqui ajustadas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar do Sul, 12 de junho de 2019.

~~Pilar do Sul~~
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício
LOCATÁRIA

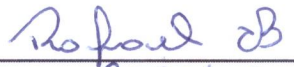

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Neg Jurídicos e Tributários

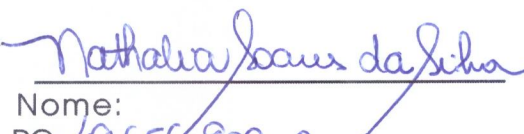

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


ANDERSON LUIZ
Secretário de Cultura e Turismo


VITOR ALEX DE TOLEDO GÓES
LOCADOR

Testemunhas:


Nome: Rafael Bueno Ribeiro
RG: 54.200.878-6.


Nome:
RG: 49.656.909-0